



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

CONTRATO LANAGRO / SP – Nº 006 / 2012

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO E APLICAÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DA MARCA ROCHE® EM PROVEITO DO LANAGRO / SP, QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO / SP E A EMPRESA ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / ROCHE APPLIED SCIENCE.

A UNIÃO, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO / SP, localizada na Rua Raul Ferrari S/Nº – Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o Nº. 00.396.895/0047-08 neste ato representado pelo Senhor **AMAURY DOS SANTOS**, Ordenador de Despesas Substituto do LANAGRO / SP, nomeado pela Portaria Nº 88 de 15 de Julho de 2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada cada no D.O.U. de 19 de Julho de 2005 e Chefe da Divisão Técnica e Apoio Laboratorial, conforme Portaria Nº 17 de 11 de Junho de 2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / ROCHE APPLIED SCIENCE**, cadastrada no CNPJ sob o Nº. 30.280.358/0001-86, situada à Avenida Engenheiro Billings, 1729 – Prédio 38 – Jaguaré, no município de São Paulo, Estado de São Paulo denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO MIGUEL APARÍCIO GONÇALVES**, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade Nº. RNE V595315-K e inscrito no CPF / MF sob o Nº. 233.686.738-90 e Sr. **MAURÍCIO NEGRÃO ROSSI**, brasileiro, divorciado, diretor de recursos humanos e comunicação, portador da cédula de identidade Nº 157474793, inscrito no CPF / MF sob o Nº. 138.937.248-00, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 21053.000180/2012-26, com fundamento na Lei Nº. 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº. 2, de 30 de abril e 2008 e demais legislações correlatas, resolveram celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE EQUIPAMENTOS DA MARCA ROCHE®** para atender as necessidades do LANAGRO / SP – Unidade de Sanidade Aviária (AVI), prevendo o fornecimento de peças, mediante a apresentação de Ordem de Execução de Serviços, da qual constarão discriminadamente, os serviços a serem executados nos equipamentos abaixo:

Descrição do Equipamento	Número de Série	Nº. do Registro de Patrimônio (R.P.)
1 – MagNA Pure LC JE379	LCPG1188	RP Nº. 006.621
2 – MagNA Pure LC JE379	LCPG1087	RP Nº. 007.902
3 – MagNA Pure LC JE379	LEPG1187	RP Nº. 006.620

A Unidade de Sanidade Aviária (AVI) do LANAGRO-SP possui na área de Biologia Molecular, 3 (três) equipamentos MagNA Pure LC da Marca Roche ®. Os equipamentos supracitados são utilizados nas atividades de rotina da área para diagnóstico da doença Newcastle, da influenza aviária, da



laringotraqueíte infecciosa das aves e das micoplasmoses aviárias. Sendo assim, a qualidade dos resultados gerados pela Unidade depende diretamente do bom funcionamento dos mesmos.

Tendo em vista que os equipamentos não se encontram contemplados em nenhum contrato de manutenção, estamos tomando as devidas providências para elaboração de um novo contrato, para manutenção preventiva e corretiva, contemplando a totalidade dos equipamentos mencionados, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Assessoria Científica Corretiva: Visitas efetuadas quando o equipamento apresenta algum problema operacional: resultado de controle de qualidade, calibração, configuração de máquinas, dentre outros;
- b) Assessoria Científica Preventiva: Visitas periódicas (tempo pré-estabelecido) realizadas com o objetivo de prevenir possíveis problemas operacionais. Nessas visitas, serão verificados: Resultados de Controle de Qualidade, Calibração, Estocagem de Matérias, Manutenção do Usuário, mensagens de erro dos equipamentos e outros;
- c) Atendimento Telefônico: Primeiro atendimento por telefone para resolver dúvidas ou problemas técnicos e científicos, bem como informações sobre faturamento e pós-vendas;
- d) Inspeção do Local: Vistoria do local onde será instalado o equipamento, verificando: rede elétrica, bancadas, estruturas, pontos de água e outros;
- e) Instalação: Preparar tecnicamente para ser utilizado;
- f) Manutenção Técnica Corretiva: Manutenção efetuada quando o equipamento apresentar defeito;
- g) Manutenção Técnica Preventiva: Manutenção periódica (tempo pré-estabelecido) realizada com objetivo de prevenir defeitos do equipamento. Nessa ocasião, algumas peças poderão ser substituídas;
- h) Peças de Reposição: Peças que precisam ser substituídas quando o equipamento apresentar defeito;
- i) Treinamento Operacional: Treinamento para funcionários (operação) de como utilizar o equipamento;
- j) Treinamento Técnico de Manutenção: Caso o Laboratório tenha em seu quadro de funcionários, pessoas responsáveis pela manutenção dos equipamentos, a empresa deverá oferecer o treinamento técnico para esses profissionais;





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

Parágrafo único – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Inexigibilidade N°. 009 / 2012 e Proposta da Contratada N°. OS_12517_PB_MPLC_LANAGRO_SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados por execução indireta, sob regime de preço global na Base Física do LANAGRO / SP – Rua Raul Ferrari S/Nº – Jardim Santa Marcelina – Campinas – São Paulo / SP – CEP 13.100-105.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se,

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- g) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação com a Administração;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;





- k) Executar os serviços de acordo com a Ordem de Execução de Serviços, aprovada pelo LANAGRO / SP – Base Física de Campinas;
- l) Dar garantias pelo prazo de 90 (noventa dias) por escrito dos serviços executados e peças utilizadas;
- m) Efetuar a manutenção e intervenção técnica por profissionais especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA;
- n) Fornecer ao CONTRATANTE orçamento prévio das peças e dos serviços, somente executando os serviços após a sua aprovação expressa;
- o) Substituir gratuitamente, em tempo hábil, as peças fornecidas que apresentarem defeito quando da utilização do equipamento e que estejam sob garantia;

Parágrafo Único – Vale lembrar que a Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 01, de 19/01/2010, em seu artigo 6º, demonstra que a CONTRATADA, deverá tomar como critérios de sustentabilidade ambiental, os seguintes requisitos para prestação de serviços a Administração;

- a) Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto N.º 48.138, de 8 de Outubro de 2003;
- c) Que seja observada a Resolução CONAMA N.º 20, de 7 de Dezembro de 1994, quando aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- e) Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA N.º 257, de 30 de Junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;





- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação com a Administração;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 70.419,00 (Setenta Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais), referente a 12 (Doze) meses de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de 3 (Três) Equipamentos com valor "Mensal Fixo" de R\$ 5.868,25 (Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos) que serão pagas somente após a aprovação do orçamento.

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

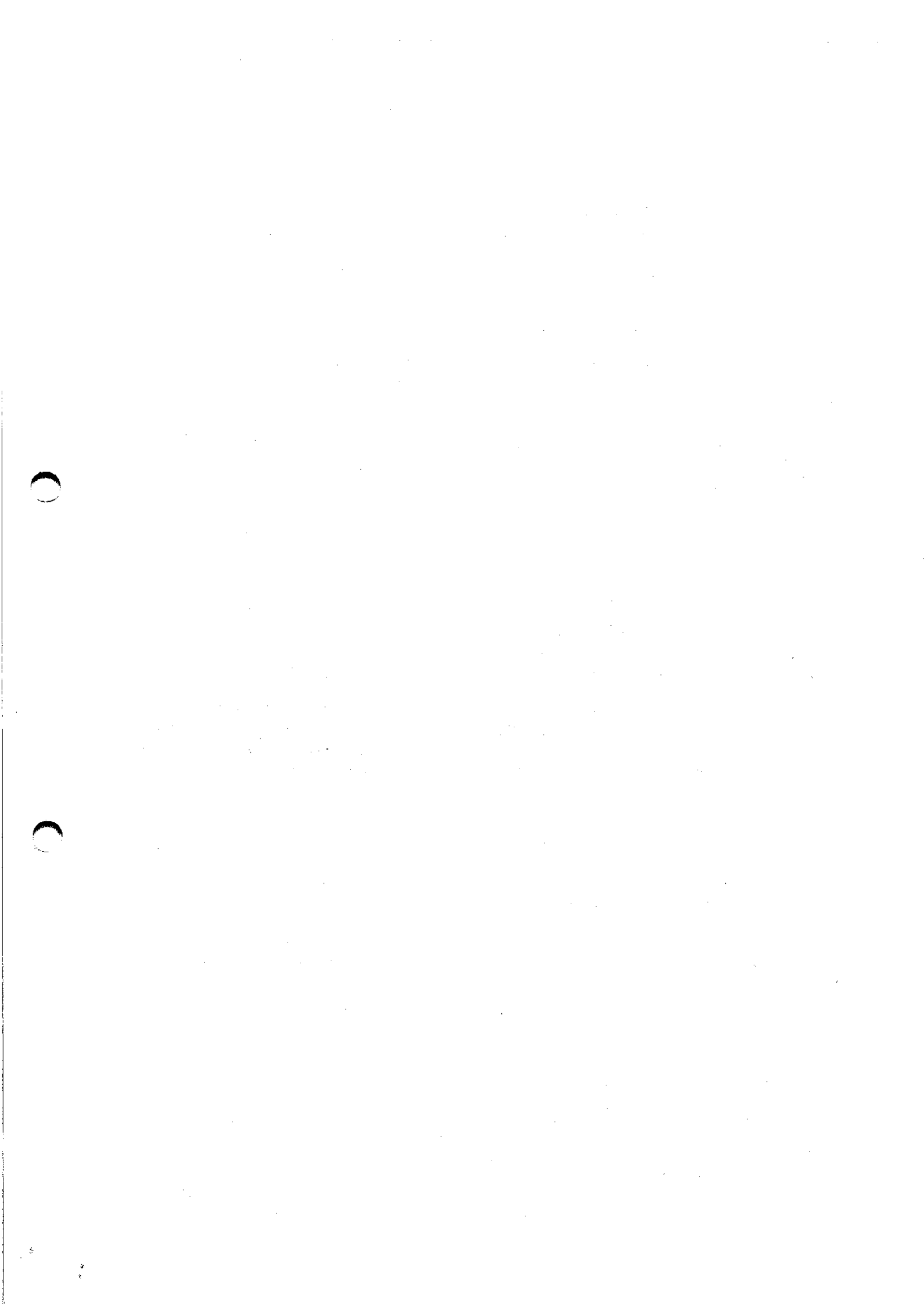
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

c) A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa Nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

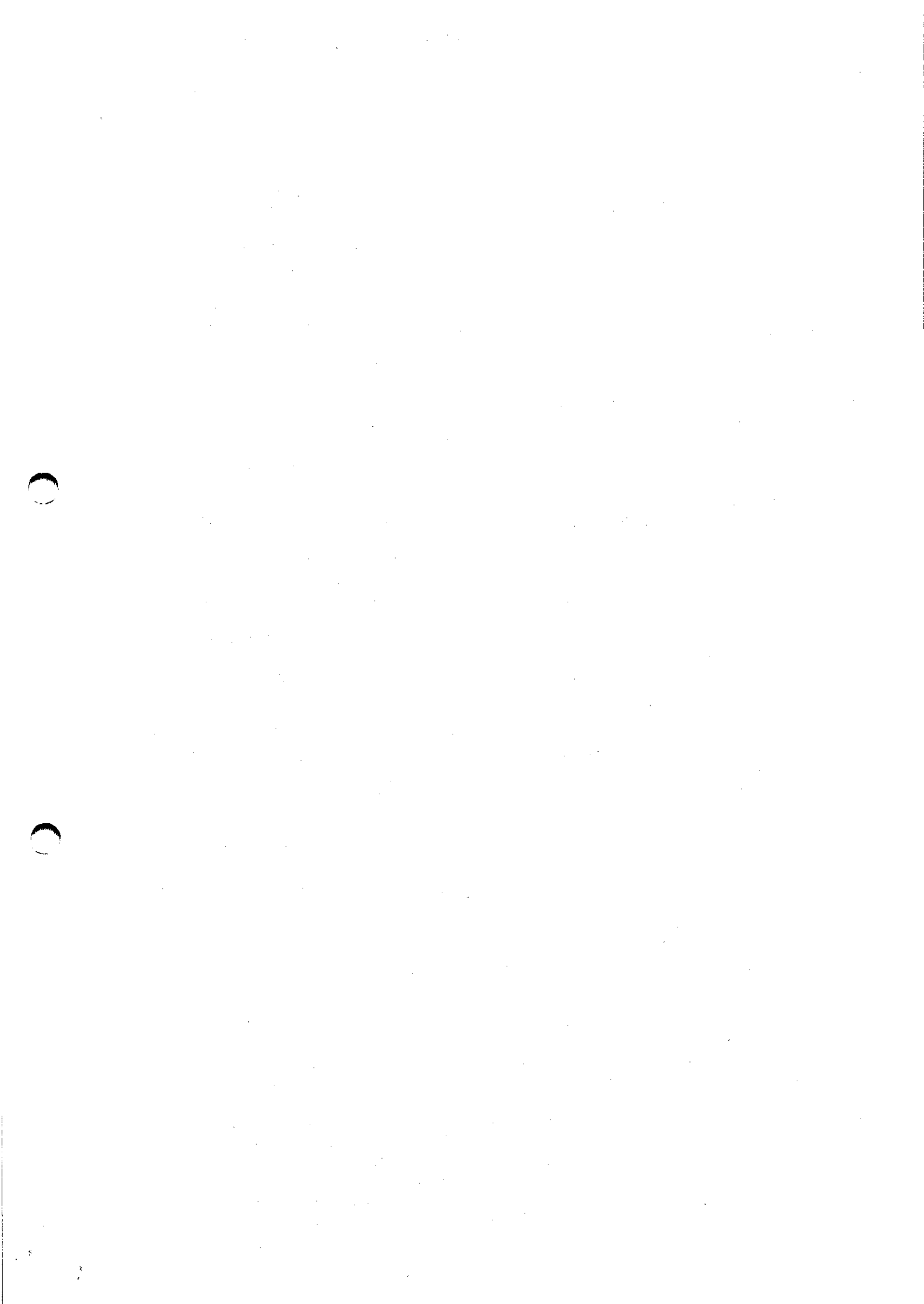
Parágrafo Quinto – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Artigo 12 da Lei Complementar Nº. 123, de 2006 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação as suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o Artigo 6º da Instrução Normativa RFB Nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

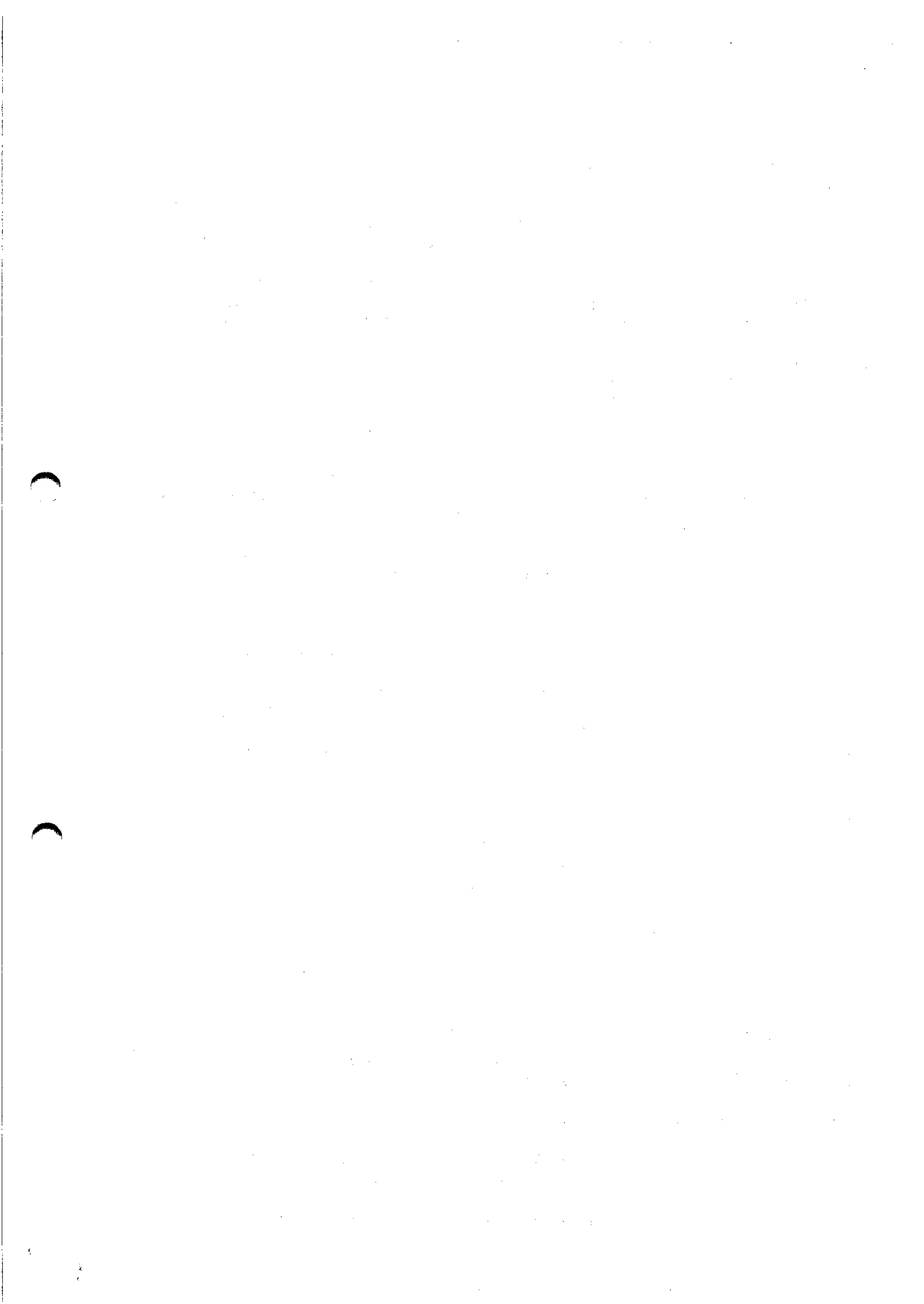
$I = (6 / 100) / 365$

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do Artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG N°. 2, de 30 de Abril de 2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: A partir da data da proposta.
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- c) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação
- d) Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- e) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.
- f) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- g) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - g.1) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

g.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo de contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

h) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento contrato.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente CONTRATO correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO / SP, para o exercício de 2012 à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: LABANIMAL / LAVEGETAL

Programa de Trabalho: 043159 / 043154

Fonte de Recurso: 010000000

Natureza das Despesas: 33.90.30 (Material de Consumo) e 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) ou outros Projetos que vierem a ser alocados para despesas da mesma natureza.

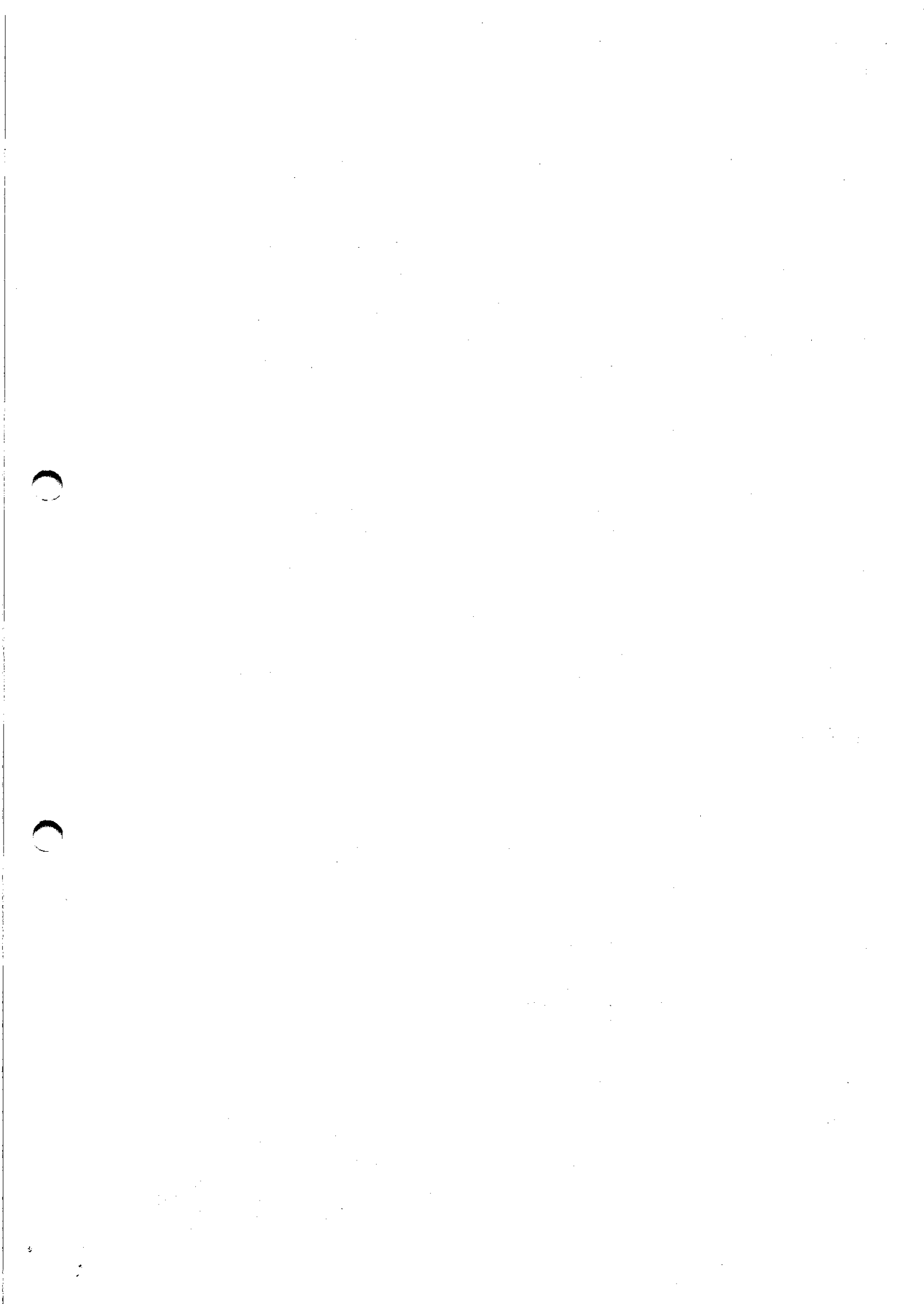
CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo Primeiro - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

Parágrafo Segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:





- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

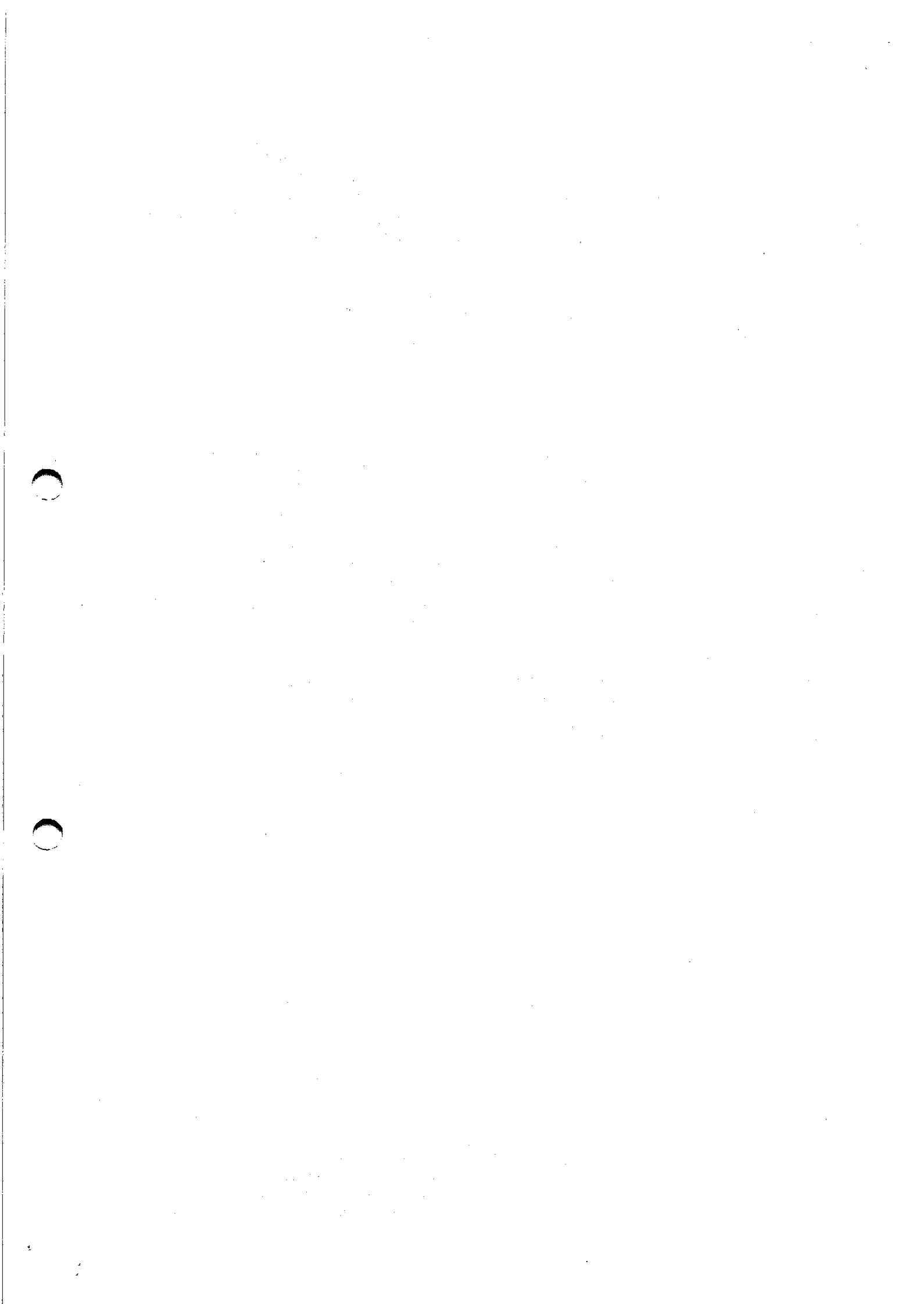
Parágrafo Quarto - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sexto - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único – As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer Nº. 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota Nº. 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos Nº. 2.218/2011 e Nº. 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de:
 - b.1. Moratória de até 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação; até o limite de
 - b.2. Compensatória até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO / SP, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;





e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas no parágrafo primeiro, item "b".

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LANAGRO / SP.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Parágrafo Nono - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

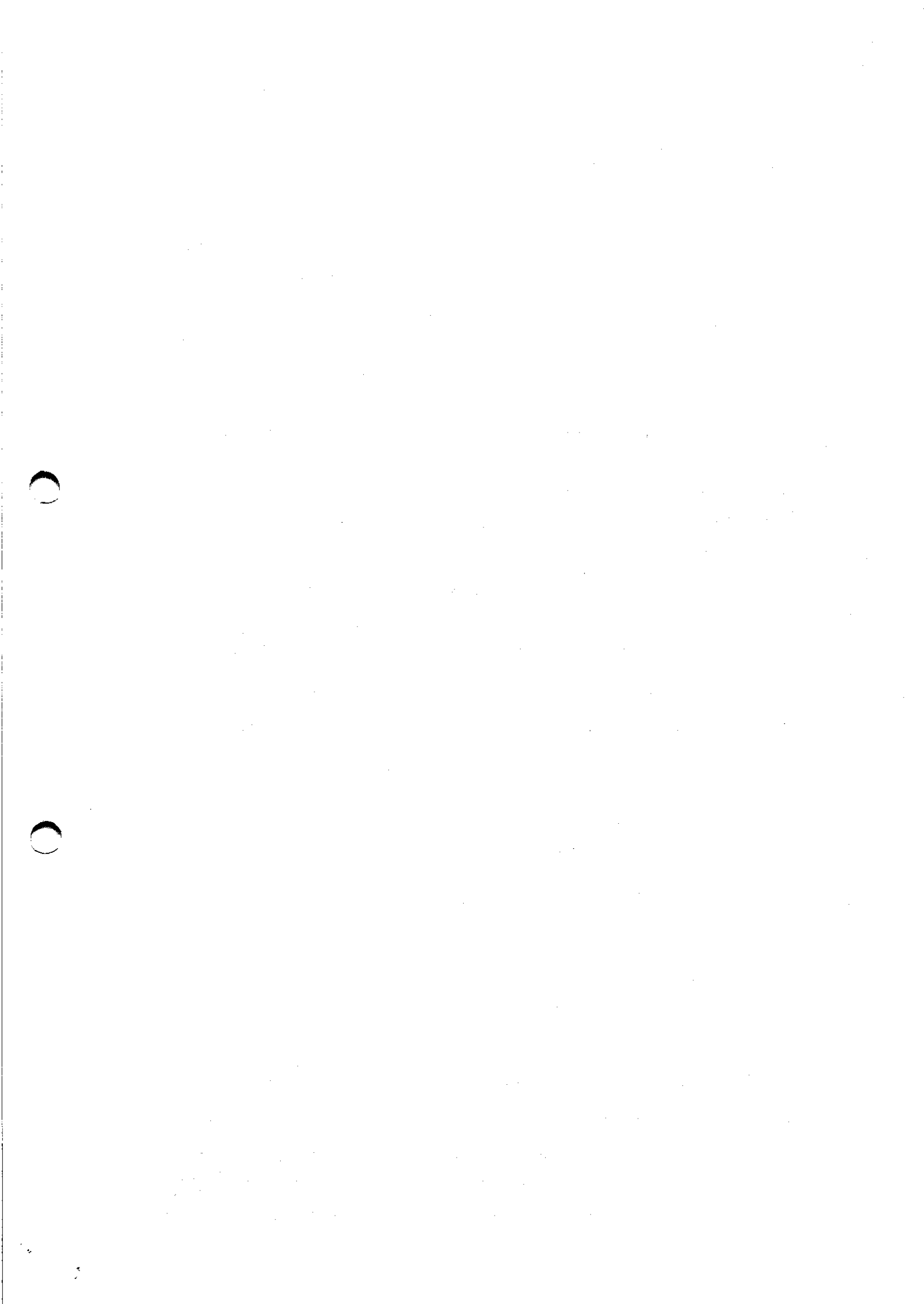
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - As Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;





XIII - A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Campinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas / SP, 24 de Setembro de 2012.

AMAURY DOS SANTOS
SIAPE N.º 17.595
ORDENADOR DE DESPESAS SUBST. DO LANAGRO / SP.
CONTRATANTE

MAURÍCIO NEGRÃO ROSSI
DIRETOR DE RH E COMUNICAÇÃO
RG N.º 157474793
CPF N.º 138.937.248-00
CONTRATADA

PEDRO MIGUEL APARÍCIO GONÇALVES
EMPRESÁRIO
RG N.º RNE V595315-K
CPF N.º 233.686.738-90
CONTRATADA

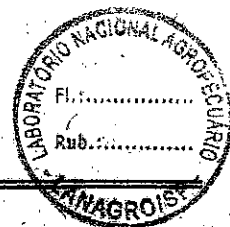
PEDRO MIGUEL APARÍCIO GONÇALVES
Roche Diagnóstica Brasil Ltda
Administrador - Diretor Presidente
CPF/MF 233.686.738-90







Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104



TESTEMUNHAS:

DANIELI MIGUEL ZACHARI
CPF Nº 297.025.898-60
RG Nº 33.151.229-4
CONTRATANTE

VILMA DA TESTEMUNHA
CPF Nº 515.861.188-20
RG Nº 3.266.113
CONTRATADA

